



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 16/2025

Ação N.º 06 – PAINT/2025

Contratação de Professor Substituto

Unidade Auditada:

Campus Caxias do Sul

Equipe de auditoria:

Jôse D'Avila

Marcos Vinícius Brasil

Dezembro/2025

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Princípios

A UNAI executa seus trabalhos pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFRS; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; comunicação eficaz; sigilo profissional; e qualidade e melhoria contínua.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação das contratações de professores substitutos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus* Caxias do Sul.

O objetivo da auditoria foi avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente e analisar a suficiência dos controles internos existentes.

A auditoria foi realizada por amostragem e foram objeto de análise os processos de contratação de professor substituto, cadastrados no SIPAC entre 01/01/2021 a 31/12/2024.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A UNAI identificou um grau de risco alto no tema auditado, através da matriz de riscos que considera os fatores de expectativa da alta gestão e demais partes interessadas, relevância e criticidade do objeto.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Avaliou-se como adequada a gestão das contratações de professores substitutos no *Campus* Caxias do Sul. Verificou-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado. Há controles internos favoráveis ao alcance dos objetivos. Mostra-se desnecessária a emissão de recomendação neste trabalho, mas destacam-se oportunidades de melhorias relacionadas à inclusão das seguintes evidências aos processos de contratação: justificativa para contratação e para área, caso não seja a mesma área de atuação do docente efetivo; existência de vaga efetiva no *Campus*, quando há remanejamento de códigos de outros *campi* para a contratação, a fim de descartar a utilização de contratação temporária para atender necessidade permanente de vaga inexistente no quadro efetivo.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CGU – Controladoria Geral da União

CONSUP – Conselho Superior

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas

DOU – Diário Oficial da União

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IFSC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

IN – Instrução Normativa

ME - Ministério da Economia

MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

S.A. - Solicitação de Auditoria

SEDGG - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

SFC – Secretaria Federal de Controle Interno

SGP - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

SIGEPE - Sistema de Gestão de Pessoas

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

TCU – Tribunal de Contas da União

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
1. Os processos analisados não contém a justificativa para contratação de substituto.....	8
2. Não há identificação do professor efetivo do <i>Campus</i> Caxias do Sul e comprovação da respectiva vacância, afastamento/licença ou nomeação, que ocasionou o suprimento da falta, nos 09 processos de contratos associados a vagas disponibilizadas pela Reitoria, descritos de 2.1 a 2.7.....	9
3. No processo 23362.000191/2023-09, não consta justificativa da contratação de substituto para área diferente do servidor afastado ou licenciado.....	12
4. Indícios de que três contratados continuaram recebendo o auxílio-alimentação por outro órgão, durante a vigência do contrato, enquanto optaram por receber o auxílio-alimentação pelo IFRS.....	13
CONCLUSÃO.....	15

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2025, aprovado pela Resolução Consup n.º 072, de 10 de dezembro de 2024, apresenta o Relatório de Auditoria Interna n.º 16/2025.

O trabalho de avaliação da gestão das contratações de professores substitutos foi realizado no período de julho a dezembro de 2025 e teve como objetivos principais: avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente e analisar a suficiência dos controles internos existentes.

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletadas do site institucional do [IFRS](#) e do [Campus](#), do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos - [SIPAC](#) (Portal Administrativo), e dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão. Também foram realizadas consultas no Portal da Transparência do [Governo Federal](#) e de outros entes públicos, no Diário Oficial da União - [DOU](#), no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal - [BGP](#) e Sistema Integrado De Protocolo Pagamento e Gestão do IFRS – [SIPPAGweb](#).

As principais normas utilizadas neste trabalho podem ser encontradas em: [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#) - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

[Decreto n.º 7.312, de 22 de setembro de 2010](#) - Dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

[Resolução CONSUP/IFRS nº 039, de 23 de abril de 2019](#) - Aprova o Regulamento para Contratação de Professor Substituto do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

[Instrução Normativa SEDGG/ME Nº 1, de 27 de Agosto de 2019](#) - Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Alterada pela [IN SEDGG/ME nº 18 de 04 de Abril de 2022](#).

[Instrução Normativa DGP/IFRS nº 01/2024](#) - Estabelece critérios gerais para contratação de professores substitutos e visitantes no âmbito do IFRS.

[Contratação de Profissionais por Tempo Determinado – Lei nº 8.745/1993](#) - Fluxo do Processo de Contratação de Professor Substituto - site IFRS.

A auditoria foi realizada por amostragem, com aplicação da Tabela Philips para definição da quantidade de processos analisados.

Tabela Philips	
População	Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35
201-500	42
501-1.000	55
1.001-2.000	70
2.001-5.000	90
5.001-10.000	150
10.001-20.000	220
20.001-50.000	280
Maior que 50001	350

Dentre os 53 (cinquenta e três) processos cadastrados entre 01/01/2021 e 31/12/2024, foram analisados os 20 (vinte) abaixo relacionados.

23362.000159/2021-53 23362.000175/2021-46 23362.000139/2022-63 23362.000172/2022-93
 23362.000188/2023-87 23362.000191/2023-09 23362.000413/2023-85 23362.000594/2023-40
 23362.000662/2023-71 23362.000182/2024-91 23362.000200/2024-34 23362.000378/2024-85
 23362.000529/2024-03 23362.000016/2025-75 23362.000093/2025-25 23362.000318/2024-62
 23362.000914/2024-42 23362.000229/2025-05 23362.000275/2025-04 23362.000308/2025-16

Os resultados dos exames, a seguir apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (constitui o resultado da comparação entre o critério e a condição, podendo indicar conformidade ou desconformidade em relação ao critério); Critério (lei, norma ou princípio); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (propõe-se a corrigir inconsistências, a tratar riscos e/ou aperfeiçoar processos de trabalho e controles sendo monitorada quanto ao seu atendimento).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Os processos analisados não contém a justificativa para contratação de substituto.

Critério

A complementação do processo de Admissão no SIPAC engloba a justificativa para contratação de substituto devidamente aprovada, conforme passo 5 do fluxo do processo de [Contratação de Profissionais por Tempo Determinado – Lei nº 8.745/1993](#). A justificativa também está prevista dentre as informações da solicitação de contratação, que deve ser formalizada mediante processo, conforme artigos 7º e 8º, I do Regulamento aprovado pela [Resolução Consup nº 039/2019](#).

Manifestação da Unidade Auditada

“Em atenção ao apontamento relativo à ausência de justificativa para contratação de substituto devidamente aprovada nos processos analisados, esclarecemos o que segue:

A Resolução nº 039, de 23 de abril de 2019, em seu art. 8º, dispõe sobre as informações necessárias para a solicitação de contratação, mencionando a necessidade de justificativa, porém:

- não explicita a exigência de aprovação formal da justificativa;
- não define o conceito de justificativa;
- não estabelece modelo ou formulário padrão para tal finalidade.

O fluxo denominado Contratação de Profissionais por Tempo Determinado Lei nº 8.745/1993 passou a prever expressamente a exigência de justificativa para contratação de substituto devidamente aprovada, contudo tal expressão não consta de forma literal na Resolução que rege o tema. Além disso, o próprio fluxo não define de forma objetiva qual autoridade seria responsável por essa aprovação, abrindo margem a interpretações distintas.

Caso se trate da aprovação do Diretor de Gestão de Pessoas, observa-se que há registros de trocas de e-mails com solicitações de contratação e/ou renovação, com ofícios em anexo, direcionados ao Diretor de Gestão de Pessoas, que podem ser compreendidos como elementos que atendem ao requisito de justificativa mencionado na norma (conforme páginas 1-25 do Anexo).

Caso se entenda que tal aprovação deva ser realizada pela Direção-Geral, considera-se que a assinatura da Direção-Geral tanto no Edital quanto no Contrato já representa, de forma inequívoca, a anuência e aprovação da contratação, tornando redundante a exigência de documento adicional com a mesma finalidade. Ressalta-se que não há possibilidade de contratação sem a aprovação da Direção-Geral, uma vez que nenhum edital ou contrato é formalizado sem sua assinatura.

Adicionalmente, destaca-se que a versão atualmente disponível do fluxo indica Última atualização em 17/02/2025, sugerindo que podem ter ocorrido alterações posteriores à tramitação dos processos analisados, o que possivelmente explica divergências em relação às orientações anteriormente aplicadas pelo Campus.”

Análise da Auditoria Interna

A manifestação da unidade auditada revela um emaranhado de questões que

dificultam a interpretação quanto ao formato da justificativa para contratação de professor substituto a ser incluída nos processos.

O entendimento da auditoria é de que mesmo não estando definido um ato específico para aprovação da justificativa, ela pode ocorrer implicitamente quando a contratação é aprovada, concordando com interpretação de que os e-mails apresentados atendem ao requisito de justificativa, pois dão ciência da justificativa ao Diretor de Gestão de Pessoas e ao Diretor-Geral.

A justificativa faz parte da solicitação de contratação submetida à aprovação do Diretor-Geral. Admite-se que a assinatura no Edital pode ser entendida como aprovação da contratação, mas não há evidências da justificativa. O contrato assinado nem sempre reflete a justificativa, visto que alguns contratos indicam vagas de outros *campi*, remanejadas pela Reitoria (constatação 2).

Portanto, sugere-se que, nos próximos processos, sejam anexadas evidências de que a justificativa foi apresentada ao(s) responsável(is) pela aprovação/autorização da contratação.

Salvo atualização regulamentar, infere-se que todas as contratações devem ser submetidas à aprovação do Diretor-geral¹. As contratações decorrentes dos afastamentos para capacitação condicionam-se ainda à autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme art. 3º, parágrafo único, na IN DGP/IFRS Nº 01 de 02 de maio de 2024, entretanto em e-mail de 26/06/2024, o Diretor de Gestão de Pessoas orientou à CGP que com a publicação da nova instrução normativa não precisa mais encaminhar o ofício solicitando a autorização. Admite-se que a portaria de afastamento, anexada ao processo de contratação de substituto, fornece evidências das justificativas e autorizações, pois resulta de processo que também se submete ao limite de 10% de servidores efetivos por carreira², cujo [fluxo](#) contempla a indicação da necessidade de substituto no parecer da Direção de Ensino, a autorização do afastamento pela Direção-geral e a emissão de portaria pela DGP.

2. Não há identificação do professor efetivo do *Campus* Caxias do Sul e comprovação da respectiva vacância, afastamento/licença ou nomeação, que ocasionou o suprimento da falta, nos 09 processos de contratos associados a vagas disponibilizadas pela Reitoria, descritos de 2.1 a 2.7.

Critério

Conforme art. 2º, § 1º da [Lei 8.745/93](#), a contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I - vacância do cargo;
- II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

Os afastamentos e licenças que podem gerar substituição estão previstos no art. 3º, § 4º do [Decreto 7.312/2010](#) e no art. 1º do Regulamento aprovado pela [Resolução Consup nº 039/2019](#).

¹ Artigos 7º e 8º, I do Regulamento aprovado pela [Resolução Consup nº 039/2019](#).

² Art. 2º, I da [IN DGP/IFRS Nº 01/2024](#) e art. 17 do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS, aprovado pela [Resolução Nº 046, de 29 de Junho de 2021](#).

2.1. Processo 23362.000159/2021-53 de contratação na área de Química de 05/08/21 a 07/08/22: A vaga associada ao contrato, no período de 05/08/21 a 23/01/22, corresponde à licença interesse prorrogada de professor da área de Informática/Banco de Dados e Programação, do *Campus* Bento Gonçalves.

Manifestação da Unidade Auditada

“A contratação ocorreu em período anterior ao meu ingresso no setor. Conforme registros históricos de e-mail, tratava-se de código excedente oriundo do *Campus* Bento Gonçalves. Não há vinculação direta com professor efetivo específico. Registra-se, ainda, que houve alteração do código de vaga quando do afastamento da servidora S.G., a pedido da Direção de Ensino (conforme páginas 26-30 do Anexo).”

2.2. Processo 23362.000175/2021-46 de contratação na área de História de 01/09/21 a 27/07/22: A vaga associada ao contrato, no período de 01/09/21 a 16/03/22, corresponde ao afastamento para doutorado da professora da área de Letras, do *Campus* Farroupilha. Há e-mail da Direção de Ensino informando à contratada que a substituição decorria de licença por motivo de saúde, mas não há registros da licença/servidor no processo. A partir de 17/03/22, ocorreu a alteração contratual referente ao código de vaga ocupado, decorrente de vacância (349145), cuja portaria não foi localizada.

Manifestação da Unidade Auditada

“A contratação também ocorreu em período anterior ao meu ingresso no setor. Conforme e-mails localizados, a substituição estaria relacionada ao professor efetivo C.K. (área de História), com código cedido pela DGP (conforme páginas 26-40 do Anexo). Contudo, não há registro oficial de afastamento ou licença do referido servidor no Sigepe (conforme página 56).”

2.3. Processo 23362.000139/2022-63 (08/03/22 a 06/09/23) e 23362.000594/2023-40 (11/09/23 a 30/09/23) de contratações na área de Engenharia - Segurança do Trabalho: Indicadas como vaga da professora A.K.W. (Português/Espanhol), cujo cargo foi declarado vago pelo IFSC, no DOU de 05/03/2018. No código de vaga 809758 (associado aos contratos 07/2022 e 07/2023 por vacância), foi nomeada a professora M.O.F., na área de Letras: Português e Espanhol, para o *Campus* Rolante (DOU de 10/03/2020), permanecendo o seu vínculo ativo no IFRS desde 01/04/2020, conforme consulta ao portal da transparência.

Manifestação da Unidade Auditada

“As contratações visaram suprir a ausência da servidora R.G.M. (Segurança do Trabalho), que exerce a função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas desde 02/03/2020. Foi mantido o código de vaga anteriormente emprestado para contratação de M.L.O., substituto precedente (conforme páginas 3, 11 e 41-47 do Anexo). A CGP não detém gerência sobre a alocação e gestão dos códigos de vagas emprestados pela DGP, tampouco sobre os registros efetuados no sistema após envio do contrato à Coordenadoria de Cadastro de Pessoas. Não houve orientações formais para retificação do código informado nos documentos.”

2.4. Processo 23362.000662/2023-71 de contratação na área de Engenharia - Segurança do Trabalho de 02/10/23 a 05/09/25: No contrato 10/2023 consta vacância no código de vaga 809758 (situação descrita no item acima) e na planilha da CGP foi indicada vacância de professor da área de eletrônica, que era lotado no *Campus* Farroupilha, onde a vacância (Código da vaga 611717) foi associada ao contrato 13/2023, a partir de 01/02/2024, conforme publicado no DOU de 05/02/24.

Manifestação da Unidade Auditada

“Contratação realizada para suprir igualmente a ausência da servidora R.G.M. Foi utilizado o mesmo código de vaga constante nos contratos anteriores. Para preenchimento da planilha, foi realizada consulta ao sistema eSiape, que indicou o código efetivamente em uso. Reitera-se que o controle de vagas emprestadas não é atribuição da CGP (conforme páginas 11 e 48-50 do Anexo).”

2.5. Processo 23362.000172/2022-93 (07/04/22 a 06/04/24) e 23362.000182/2024-91 (08/04/24 a 01/09/25) de contratações na área de Educação Física: A vaga associada aos contratos corresponde à vacância de professora de Artes do *Campus* Porto Alegre.

Manifestação da Unidade Auditada

“Contratação destinada a suprir a ausência da servidora D.T.T. (Educação Física), que exerceu a função de Pró-Reitora Adjunta de Extensão entre 2018 e 2024, bem como a função de Chefe do Departamento de Extensão no ano de 2024 (conforme páginas 17 e 51-52 do Anexo).”

2.6. Processo 23362.000200/2024-34 de contratação na área de Português de 01/04/24 a 30/09/25: A vaga associada ao contrato foi de vacância de professora de Língua Portuguesa e Inglesa do *Campus* Feliz, até 01/01/25, quando passou a ser a licença saúde de professor do *Campus* Caxias (mesma área).

Manifestação da Unidade Auditada

“Contratação para suprir a vacância da servidora V.A.F.P., decorrente de redistribuição ocorrida em abril de 2024 (conforme páginas 23 e 53 do Anexo).”

2.7. Processo 23362.000529/2024-03 de contratação na área de Geografia de 02/09/24 a 30/12/24: A vaga associada ao contrato (949762) corresponde à vacância de professor de Informática do *Campus* Sertão.

Manifestação da Unidade Auditada

“Bruna Maltauro Tomazoni (23362.000529/2024-03): Contratação para suprir a vacância do servidor J.V.G.V. (conforme página 54 do Anexo), decorrente de redistribuição ocorrida em junho de 2024.”

Análise da Auditoria Interna

A manifestação da unidade auditada permitiu, na maioria dos casos, verificar que as faltas supridas pela contratação de substitutos condizem com as vagas efetivas que o *Campus* dispõe, descartando a utilização de contratação temporária para atender necessidade permanente de vaga inexistente no quadro efetivo.

Apenas em relação ao exposto em 2.1, não foram obtidas evidências de que, nos 05 meses iniciais do contrato, havia vaga efetiva no *Campus* que justificasse a contratação da substituta. O fato de ser um processo de 2021 pode dificultar o rastreamento informações antigas não anexadas.

Portanto, sugere-se que, nos próximos processos de contratação de substitutos que envolverem o remanejamento de códigos de vaga entre *Campi* ou Reitoria, sejam incluídos registros que evidenciem justificativas semelhantes às abordadas nas análises seguintes.

2.2. Os e-mails apresentados indicam que a substituta foi contratada em 2021, enquanto a situação médica do professor efetivo de História não se resolvia, ocorrendo a remoção deste professor para o *Campus* Bento em 22/12/2021, mediante reposição da vaga ao *Campus* Caxias. A existência da vaga efetiva se confirma com a rescisão do contrato, a

partir de 28/07/22, em razão de nomeação de professor efetivo para a área. Não foram obtidas justificativas para a ausência de registros de licença saúde do professor efetivo, nos 04 meses iniciais do contrato.

2.3 a 2.5. Existem as vagas das professoras efetivas no *Campus* e, ainda que os cargos exercidos na Reitoria não se enquadrem nas hipóteses de contratação, justificam a realocação de vaga que possibilita a substituição. Os e-mails apresentados evidenciam que a Reitoria/DGP gerencia os códigos de vaga, ao cadastrar os substitutos, pois o sistema acusa impedimentos, havendo risco dos códigos de vagas indicados nos contratos não refletirem o código em uso no sistema.

2.6 e 2.7. As redistribuições dos professores efetivos do *Campus* Caxias justificam as contratações de substitutos, pois resultaram em contrapartida de código vago ao *Campus* Caxias, conforme processos 23419.000427/2024-87 (permuta com o *Campus* Feliz mencionada na ata da Comissão de Dimensionamento e Recrutamento de Pessoal) e 23419.001067/2024-31.

3. No processo 23362.000191/2023-09, não consta justificativa da contratação de substituto para área diferente do servidor afastado ou licenciado.

Critério

Conforme art. 2º, parágrafo único do Regulamento aprovado pela [Resolução Consup nº 039/2019](#), a contratação deverá ocorrer para a mesma área do servidor afastado ou licenciado, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, a critério da Pró-reitoria de Ensino.

A [IN DGP/IFRS nº 01/2024](#) dispõe:

Art. 5º Em regra, a contratação de professor substituto deverá ocorrer para a mesma área de atuação do docente efetivo, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, observados os seguintes princípios:

I - Interesse Público;

II - Eficiência;

III - Razoabilidade.

§1º A avaliação quanto ao interesse público levará em conta a real necessidade de satisfazer às atividades acadêmicas realizadas nos *Campi*.

§2º A avaliação da eficiência levará em conta o alcance dos objetivos institucionais com o menor uso de recurso.

§3º A avaliação da razoabilidade levará em conta que a contratação é a mais indicada dentre outras possibilidades de solução.

Manifestação da Unidade Auditada

“Nos casos isolados em que a área da contratação divergiu da área do servidor afastado, tal decisão partiu da Direção de Ensino, com anuência da Direção-Geral, e foi fundamentada em critérios acadêmicos e pedagógicos, priorizando a continuidade das atividades de ensino e o atendimento à demanda real de disciplinas ofertadas.”

Análise da Auditoria Interna

Ainda que não esteja previsto no [fluxo](#) do processo de Contratação de Profissionais por Tempo Determinado – Lei nº 8.745/1993, destaca-se a importância de formalizar e anexar a justificativa quando a contratação de professor substituto não ocorrer para a

mesma área de atuação do docente efetivo, para que fique evidenciado o atendimento aos preceitos institucionais e descartada a utilização de contratação temporária para atender necessidade permanente de vaga inexistente no quadro efetivo.

4. Indícios de que três contratados continuaram recebendo o auxílio-alimentação por outro órgão, durante a vigência do contrato, enquanto optaram por receber o auxílio-alimentação pelo IFRS.

Critério

Conforme art. 22, §2º da [Lei 8460/92](#), o servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Conforme art. 8º da [IN DGP/IFRS nº 01/202](#), os fluxos e procedimentos a serem adotados para a contratação de professor substituto e visitante serão disponibilizados no site institucional.

Manifestação da Unidade Auditada

Não se aplica. Encaminhamentos via Reitoria/DGP.

Análise da Auditoria Interna

Na amostra analisada, foram identificados três processos de contratação de substitutos do *Campus* Caxias do Sul, nos quais o(a) contratado(a) optou em receber o auxílio-alimentação pelo IFRS e deixar de receber no outro órgão. Entretanto, ao consultar as páginas de transparência ativa do [Estado do RS](#) e do [Município de Caxias do Sul](#), verificou-se que o auxílio-alimentação do outro órgão foi recebido durante a vigência do contrato com o IFRS. Considerando a abordagem do TCU sobre o tema nos Acórdãos de Plenário nºs [995/2023](#), [2322/2024](#) e [2205/2025](#) e o artigo 7º, III, V e VI da [IN SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025](#), foi encaminhada S.A. à DGP para avaliação das possibilidades de melhoria nos controles³ em relação ao art. 22, §2º da [Lei 8460/92](#), considerando, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) deixar mais claro, no requerimento, que é do contratado a responsabilidade de informar o outro órgão sobre a opção de receber o auxílio-alimentação pelo IFRS;
- b) incluir, no fluxo, a apresentação de comprovação de que o contratado formalizou a opção de deixar de receber o auxílio-alimentação no outro órgão, a exemplo das medidas de controle destacadas no quadro 10 do relatório do [ACÓRDÃO TCU 995/2023 – PLENÁRIO](#).
- c) incluir, no fluxo, a entrega da [Declaração de Responsabilidade](#) (anexo V da IN SGP/MGI nº 30/2025, acrescido pela IN SGP/MGI nº 133, DE 31 DE MARÇO DE 2025);
- d) incluir, no fluxo, a [Consulta de Vínculos](#) (ferramenta do e-Pessoal).

Mesmo sem resposta da DGP, até a data de emissão deste relatório, obteve-se comprovação, junto à CGP do *Campus*, de que a DGP fez adequações no requerimento de auxílio-alimentação, contemplando as medidas “a” e “b”, e enviou e-mail aos coordenadores de CGPs orientando a utilização do novo modelo a partir de 04/12/2025.

Assim, entende-se que a DGP está providenciando as melhorias que considera possíveis no fluxo de contratação.

³ Os gestores de pessoas têm um papel muito importante no controle prévio da acumulação e devem utilizar os instrumentos à disposição na sua atuação para verificar a veracidade das informações prestadas nas Declarações Anexas à IN SGP nº 30/2025 e à IN SGP nº 133/2025 ([Manual de acumulação](#), p.36).

Cabe mencionar que exames pormenorizados dependem de fiscalizações de órgão de controle que tenham acesso a diversas bases de dados, como o módulo [Indícios](#) do sistema [e-Pessoal](#) do TCU, pois o auxílio-alimentação pode não estar identificado dentre a remuneração divulgada nos portais de transparência, a exemplo do [Federal](#).

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que, na gestão das contratações de professores substitutos do *Campus* Caxias do Sul, há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado e os controles internos existentes são favoráveis ao alcance dos objetivos.

Mostra-se desnecessária a emissão de recomendação neste trabalho, mas destacam-se oportunidades de melhorias relacionadas à inclusão das seguintes evidências aos processos de contratação:

- Justificativa para contratação e para área, caso não seja a mesma área de atuação do docente efetivo;

- Existência de vaga efetiva no *Campus*, quando há remanejamento de códigos de outros *campi* para a contratação, a fim de descartar a utilização de contratação temporária para atender necessidade permanente de vaga inexistente no quadro efetivo.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, bem como de outras ações que visem a regularidade e o aprimoramento das Contratações de Substitutos, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Em que pese a Unidade de Auditoria Interna ser um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas sugestões poderá refletir o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Caxias do Sul, 17 de dezembro de 2025.

Equipe de Auditoria:

Jôse D'Avila
jose.avila@caxias.ifrs.edu.br
Coordenador(a) da Equipe

* Em férias na data de emissão do relatório:
Marcos Vinícius Brasil
marcos.brasil@osorio.ifrs.edu.br
Membro da equipe

De acordo:
Leandro Pinheiro Vieira
auditoria@ifrs.edu.br
Assessor/Auditor-Chefe Substituto (Portarias N^{os} 174 e 211/2025)